



OFÍCIO N.º 138/2021

Dom Eliseu, 26 de novembro de 2021

Exmo. Sr.
Edilson Oliveira Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Dom Eliseu-PA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2021 CMDE

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Pares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar o Projeto de Lei n.º 007/2021 CMDE, de *"Dispõe sobre a regularização da criação de Espécies Exóticas Aquícolas em sistema fechado no município de Dom Eliseu-PA, e dá outras providências"*.

Solicitamos que o presente Projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Pares.

Certo do vosso atendimento, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Cesar Souza Oliveira
Vereador do PL

Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA
Lindalva Ribeiro Gomes
CPF: 782.494.652-53
Secretaria do Legislativo
26/11/2021



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


Exmo. Sr.
Edilson Oliveira Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Dom Eliseu-PA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que *Dispõe sobre a regularização da criação de Espécies Exóticas Aquícolas em sistema fechado no município de Dom Eliseu-PA, e dá outras providências.*

O município de Dom Eliseu tem se desenvolvido e se destacando em suas atividades produtivas, como, pecuária, agricultura, reflorestamento e na criação do tambaqui e agora com a criação da tilápia, fazendo com que o pequeno agricultor possa a ter mais uma atividade financeira para o sustento de seus familiares.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de *regularização da criação de Espécies Exóticas Aquícolas em sistema fechado.*

Dom Eliseu-PA, 26 de novembro de 2021.


Paulo Cesar Souza Oliveira
Vereador do PL



PROJETO DE LEI N.º 007, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regularização da criação de Espécies Exóticas Aquícolas em sistema fechado no município de Dom Eliseu-PA, e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a atualização de espécies exóticas, no âmbito de empreendimento aquícolas que adota em sistema fechados.

§1º. Para o sistema fechado serão utilizados tanques construídos com materiais resistentes à corrosão, tração e ação mecânica de predadores (geomembrana, concreto ou equivalente) de forma a evitar o rompimento, devendo-se ter especial cuidado durante o seu transporte, reparo, manejo e despesca.

§2º. É responsabilidade do aquicultor, assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro impedindo seu acesso às águas de drenagem das bacias hidrográficas, devendo os tanques ser instalado em distância mínima de 300 (metros) do limite da área de prevenção permanente do corpo hídrico próximo

§2º. O Poder Executivo Municipal desse disciplinará por decreto, as medidas de prevenção e controle de fuga das espécies, bem como, as necessárias para o exercício da atividade

Art. 2º Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições.

I- Empreendimento Aquícola área destinada a aquicultura em propriedades rurais ou urbanas, praticada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, com fins comerciais ou não.

II- Espécies exóticas: espécies de origem ocorrência natural somente em Água de outros países que tenha ou não já sido introduzidas em Águas brasileiras.

III- Sistemas fechados: sistema de produção aquícola em a água é reutilizada em sua totalidade, podendo haver renovação esporadicamente como: sistema recirculação de água ou cultivos em bioflocos.

Art. 3º É obrigatório o licenciamento ambiental para o exercício da atividade, devendo o aquicultor obedecer as exigências contidas nas normalização federal, estadual e municipal, também devendo contratar auditoria externa para que seja apresentado laudo ao projeto de piscicultura a ser implantada para análise da SEMMA- Dom Eliseu Pará.

§1º. A auditoria que trata do caput deste artigo poderá ser de entidades públicas ou privadas, devendo estar devidamente habilitado para tal fim.



§2º. O empreendedor que exercer atividade sem o devido licenciamento ambiental estará sujeito a aplicação de multa arbitrária pelo órgão fiscalizador e as seguintes medidas aplicadas individual ou cumulativamente.

- I – Apreensão das espécies ali produzidas, com o respectivo abatimento e em seguida utilizadas para compostagem ou processamento;
- II – Doação das espécies ali produzidas para filetagem;
- III – Destruição dos tanques;
- IV – Embargo da área.

§3º. A responsabilidade administrativa, civil e penal do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão, degradar o meio ambiente não inclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

§4º. Os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental da atividade serão definidos através de instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Eliseu, 26 de novembro de 2021


Paulo Cesar Souza Oliveira
Vereador do PL